



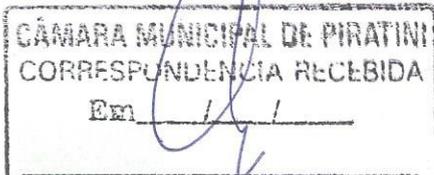
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br



REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja enviada correspondência para:

**Exmº. Sr.
Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal
Nesta Cidade**

Venho através do presente requerer a V. Exª. que determine ao setor competente seja feita vistoria e colocação de material na rua René Lessa da Rosa em frente a empresa Shamsa. Atendendo solicitação do proprietário, uma vez que a erosão está comprometendo a estrutura das calçadas.

**Sala das Sessões,
Piratini, 05 de abril de 2016.**

APROVADO

Em 05/04/2016



**CLÁUDIO ANTUNES DIAS
VEREADOR DO PMDB**





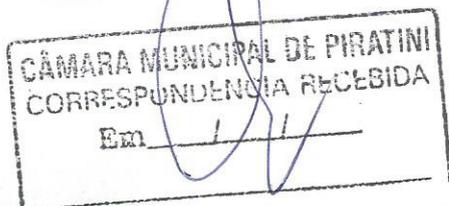
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br



REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja enviada correspondência para:

Exmº, Sr.
Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Venho através do presente requerer a V. Exª. que determine ao setor competente sejam feitas melhorias na Av. 06 de Julho, em especial em frente a Serralheria do Sr. Zamir, pois o mesmo está enfrentando sérias dificuldades para ter acesso ao seu estabelecimento, o que tem lhe causado prejuízos.

Sala das Sessões,
Piratini, 05 de abril de 2016.


CLÁUDIO ANTUNES DIAS
VEREADOR DO PMDB

APROVADO

Em 05/04/2016





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja enviada correspondência para:

Exmº. Sr.
Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Venho através do presente requerer a V. Ex^a. que determine ao setor competente sejam tomadas as providências necessárias para garantir a continuidade do transporte escolar dos estudantes do Programa Ensino Superior Comunitário que se deslocam diariamente à Bagé.

A preocupação dos estudantes é que o transporte que era feito regularmente até o final do ano passado com auxílio do município, foi paralisado, o que vem causando sérios transtornos e pode comprometer a continuidade do programa.

Ademais, com a edição da Lei 1172/2010, ao instituir o "Programa Ensino Superior Comunitário IV", o Município de Piratini, através da Lei 1181/2010, justificou a necessidade do custeio do transporte para cumprimento da lei que instituiu o programa (docs. em anexo).

Sala das Sessões,
Piratini, 05 de abril de 2016.

APROVADO

Em

05/04/2016


CLÁUDIO ANTUNES DIAS
VEREADOR DO PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 08/04/2016





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI Nº 1172/2010

INSTITUI O PROGRAMA "ENSINO SUPERIOR COMUNITÁRIO" NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Institui no Município de Piratini o "Programa Ensino Superior Comunitário **IV**", que consiste na aquisição de bolsas de estudo custeadas pelo Município junto à URCAMP – Universidade da Região da Campanha, correspondente ao valor de R\$533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil reais).

Art. 2º - Fica o Município de Piratini, autorizado a custear 26 (vinte e seis) bolsas integrais, que serão pagas mensalmente em 50 (cinquenta) parcelas iguais e sucessivas, ao valor de R\$10.660,00, a partir da definição e relação de beneficiados.

Parágrafo único – Os pagamentos de que trata este artigo, efetuados pelo Município em favor da Universidade da Região da Campanha é referentes ao presente programa têm aplicação compulsória na educação e são realizados na condição estabelecida no art. 649, IX do Código de Processo Civil, conseqüentemente, impenhoráveis.

Art. 3º - O interessado deverá fazer sua inscrição visando a obtenção do benefício junto à URCAMP, quando deverá comprovar as condições exigidas na presente lei.

Art. 4º Os requisitos a serem preenchidos para que o interessado obtenha a bolsa, serão os seguintes:

I – a renda familiar per capita do interessado não poderá exceder a 01(um) Salário Mínimo Nacional;

II – ter cursado, integralmente, o ensino fundamental e médio em escolas públicas ou em escolas da rede privada, desde que comprovadamente subsidiado por bolsa de ensino, respeitado o inciso I ;

III – Comprovar residência neste Município;

IV- Não ter concluído curso de nível superior.